



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 44/2026 - Gabinete da Prefeita

Tamarana, 04 de fevereiro de 2026.

Referente: Encaminha Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, com fulcro no artigo 57, I, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar o Projeto de Lei que: "Dispõe sobre a reposição salarial anual e a atualização do piso salarial dos profissionais do Magistério Municipal, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e da Medida Provisória nº 1.334, de 2026".

E devido à necessidade e urgência do projeto em apreço, solicitamos seja o presente projeto apreciado em regime de urgência, convocando sessões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto no art.29, inciso I, da Lei Orgânica do Município e previsto no art.111 *caput* c/c art.218, inciso III, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, conforme fundamentado no requerimento de urgência em anexo.

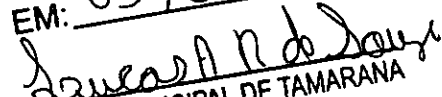
Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL

RECEBIDO

EM: 05/02/26


CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Ao Excelentíssimo Senhor,
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana – Pr. .
Nesta.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO DE REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. 37 da Lei Orgânica do Município de Tamarana-PR, c/c os arts. 164, 167, caput, 189 e 218, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, o Poder Executivo Municipal vem, respeitosamente, requerer a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA do Projeto de Lei nº XX, de 30 de janeiro de 2026, que "Dispõe sobre a reposição salarial anual e a atualização do piso salarial dos profissionais do Magistério Municipal, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e da Medida Provisória nº 1.334, de 2026".

O presente Projeto de Lei reveste-se de caráter urgente, uma vez que trata da reposição salarial anual e da atualização do piso salarial dos profissionais do Magistério Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008 e com a Medida Provisória nº 1.334/2026, que fixou o piso nacional do magistério para o exercício de 2026.

A apreciação célere da matéria mostra-se necessária para garantir a adequação imediata da remuneração dos profissionais da educação, assegurando o cumprimento da legislação federal vigente, bem como evitando distorções remuneratórias e eventuais passivos administrativos decorrentes do atraso na implementação do reajuste.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que visa à valorização dos profissionais do magistério, à segurança jurídica dos atos administrativos e à observância dos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, razão pela qual se requer sua tramitação em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Tamarana, 04 de fevereiro de 2026.



LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL

Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº DE 30 DE JANEIRO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a reposição salarial anual e a atualização do piso salarial dos profissionais do Magistério Municipal, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e da Medida Provisória nº 1.334, de 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a atualização dos percentuais da revisão anual, a contar retroativamente ao dia 1º de janeiro de 2026, com a aplicação do índice de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) sobre a remuneração dos Professores e demais funções correlatas ao Magistério do Município de Tamarana.

Parágrafo único. A referência de índice acompanha a Medida Provisória de nº 1334/2026 do Governo Federal, de 21 de janeiro de 2026 que trata do PISO Nacional do Magistério para o ano de 2026.

Art. 2º. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

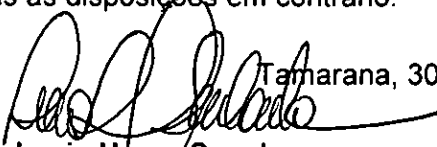
Art. 3º. Com a incidência do percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), passam os pisos salariais do Magistério do Município a expressar os seguintes valores:

I – R\$ 5.423,18 (cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e dezoito centavos), para os professores e profissionais do magistério com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – R\$ 2.720,02 (dois mil, setecentos e vinte reais e dois centavos) para os professores e demais profissionais do magistério com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

III – R\$ 6.911,97 (seis mil, novecentos e onze reais e noventa e sete centavos) para profissionais ocupantes do cargo de pedagogo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.


Tamarana, 30 de janeiro de 2026.
Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal.

Autoria do Executivo Municipal



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
e Nobres Vereadores,

Servimo-nos da presente para encaminhar a essa Casa o Projeto de Lei que " Dispõe sobre a Reposição Salarial Anual e implicação de tal alteração no piso salarial dos profissionais do Magistério Municipal, nos termos da Lei Federal nº 11738/2008, e da Portaria Medida Provisória nº. 1334/2026".

O valor do piso de que trata o referido Projeto foi definido após uma análise administrativa e financeira, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, e em consonância com o reajuste do piso salarial de professores anunciado recentemente pelo MEC mediante a Medida Provisória de nº 1334/2026, de 21 de janeiro de 2026.

Devido a importância deste Projeto de Lei para proporcionar aos professores municipais a adequação salarial e, conseqüentemente, para o interesse público, solicitamos a apreciação por essa Casa Legislativa com urgência.

Por todo o exposto, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, que sempre norteou as suas decisões, acatarão este pedido e o aprovarão por unanimidade.

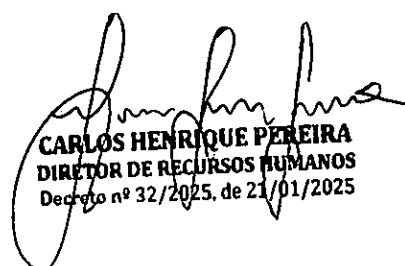
Tamarana, 30 de janeiro de 2026.



LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

ANEXO I**LEI Nº****LEI Nº DE 2026 PISO 5.4 %**

CLASSES	BASE	GRAD. 20%	PÓS 15%	MESTR. 15%
NÍVEIS	A	B	C	D
1	2.720,02	3.264,02	3.753,63	4.316,67
2	2.747,22	3.296,66	3.791,16	4.359,84
3	2.774,69	3.329,63	3.829,08	4.403,44
4	2.802,44	3.362,93	3.867,37	4.447,47
5	2.830,46	3.396,56	3.906,04	4.491,95
6	2.858,77	3.430,52	3.945,10	4.536,87
7	2.887,36	3.464,83	3.984,55	4.582,23
8	2.916,23	3.499,48	4.024,40	4.628,06
9	2.945,39	3.534,47	4.064,64	4.674,34
10	2.974,85	3.569,81	4.105,29	4.721,08
11	3.004,59	3.605,51	4.146,34	4.768,29
12	3.034,64	3.641,57	4.187,80	4.815,97
13	3.064,99	3.677,98	4.229,68	4.864,13
14	3.095,64	3.714,76	4.271,98	4.912,78
15	3.126,59	3.751,91	4.314,70	4.961,90
16	3.157,86	3.789,43	4.357,85	5.011,52
17	3.189,44	3.827,32	4.401,42	5.061,64
18	3.221,33	3.865,60	4.445,44	5.112,25
19	3.253,55	3.904,25	4.489,89	5.163,38
20	3.286,08	3.943,30	4.534,79	5.215,01
21	3.318,94	3.982,73	4.580,14	5.267,16
22	3.352,13	4.022,56	4.625,94	5.319,83
23	3.385,65	4.062,78	4.672,20	5.373,03
24	3.419,51	4.103,41	4.718,92	5.426,76
25	3.453,70	4.144,44	4.766,11	5.481,03
26	3.488,24	4.185,89	4.813,77	5.535,84
27	3.523,12	4.227,75	4.861,91	5.591,20
28	3.558,35	4.270,03	4.910,53	5.647,11
29	3.593,94	4.312,73	4.959,63	5.703,58
30	3.629,88	4.355,85	5.009,23	5.760,62

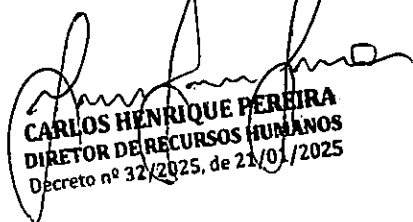
20 HORAS SEMANAL

CARLOS HENRIQUE PEREIRA
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS
Decreto nº 32/2025, de 21/01/2025

ANEXO II
LEI Nº DE 2026 PISO 5.4 %

CLASSES	BASE	GRAD. 20%	PÓS 15%	MESTR. 15%
NÍVEIS	A	B	C	D
1	5.423,18	6.507,82	7.483,99	8.606,59
2	5.477,41	6.572,89	7.558,83	8.692,65
3	5.532,19	6.638,62	7.634,42	8.779,58
4	5.587,51	6.705,01	7.710,76	8.867,37
5	5.643,38	6.772,06	7.787,87	8.956,05
6	5.699,82	6.839,78	7.865,75	9.045,61
7	5.756,81	6.908,18	7.944,40	9.136,07
8	5.814,38	6.977,26	8.023,85	9.227,43
9	5.872,53	7.047,03	8.104,09	9.319,70
10	5.931,25	7.117,50	8.185,13	9.412,90
11	5.990,56	7.188,68	8.266,98	9.507,03
12	6.050,47	7.260,56	8.349,65	9.602,10
13	6.110,97	7.333,17	8.433,15	9.698,12
14	6.172,08	7.406,50	8.517,48	9.795,10
15	6.233,81	7.480,57	8.602,65	9.893,05
16	6.296,14	7.555,37	8.688,68	9.991,98
17	6.359,11	7.630,93	8.775,56	10.091,90
18	6.422,70	7.707,24	8.863,32	10.192,82
19	6.486,92	7.784,31	8.951,95	10.294,75
20	6.551,79	7.862,15	9.041,47	10.397,69
21	6.617,31	7.940,77	9.131,89	10.501,67
22	6.683,48	8.020,18	9.223,21	10.606,69
23	6.750,32	8.100,38	9.315,44	10.712,75
24	6.817,82	8.181,39	9.408,59	10.819,88
25	6.886,00	8.263,20	9.502,68	10.928,08
26	6.954,86	8.345,83	9.597,71	11.037,36
27	7.024,41	8.429,29	9.693,68	11.147,74
28	7.094,65	8.513,58	9.790,62	11.259,21
29	7.165,60	8.598,72	9.888,53	11.371,81
30	7.237,25	8.684,71	9.987,41	11.485,52

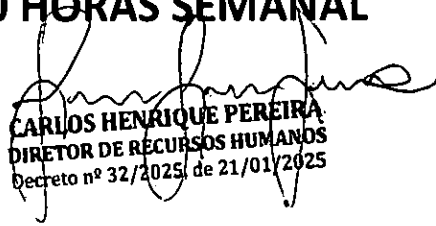
40 HORAS SEMANAL


CARLOS HENRIQUE PEREIRA
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS
Decreto nº 32/2025, de 21/01/2025

ANEXO III
LEI Nº DE 2026 5.4 %
TABELA PEDAGOGO

CLASSES	PEDAGOGIA	ESPECIALIZAÇÃO 20%	MESTRADO 20%
NÍVEIS	H	I	J
1	6.911,97	8.294,36	9.953,24
2	6.981,09	8.377,31	10.052,77
3	7.050,90	8.461,08	10.153,30
4	7.121,41	8.545,69	10.254,83
5	7.192,62	8.631,15	10.357,38
6	7.264,55	8.717,46	10.460,95
7	7.337,20	8.804,63	10.565,56
8	7.410,57	8.892,68	10.671,22
9	7.484,67	8.981,61	10.777,93
10	7.559,52	9.071,42	10.885,71
11	7.635,11	9.162,14	10.994,57
12	7.711,47	9.253,76	11.104,51
13	7.788,58	9.346,30	11.215,56
14	7.866,47	9.439,76	11.327,71
15	7.945,13	9.534,16	11.440,99
16	8.024,58	9.629,50	11.555,40
17	8.104,83	9.725,79	11.670,95
18	8.185,88	9.823,05	11.787,66
19	8.267,74	9.921,28	11.905,54
20	8.350,41	10.020,50	12.024,59
21	8.433,92	10.120,70	12.144,84
22	8.518,26	10.221,91	12.266,29
23	8.603,44	10.324,13	12.388,95
24	8.689,47	10.427,37	12.512,84
25	8.776,37	10.531,64	12.637,97
26	8.864,13	10.636,96	12.764,35
27	8.952,77	10.743,33	12.891,99
28	9.042,30	10.850,76	13.020,91
29	9.132,72	10.959,27	13.151,12
30	9.224,05	11.068,86	13.282,63

40 HORAS SEMANAL


CARLOS HENRIQUE PEREIRA
 DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS
 Decreto nº 32/2025 de 21/01/2025



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Adequação ao Piso Salarial do Magistério Municipal

1. Identificação

- Exercício de Referência: 2026
- Base Legal: Lei Federal nº 11.738/2008
- Índice Proposto: 5,40% (cinco vírgula quatro por cento)

2. Objeto

O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro é elaborado em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), com a finalidade de demonstrar os efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da adequação da remuneração dos profissionais do magistério municipal ao Piso Salarial Profissional Nacional.

A medida decorre de obrigação legal imposta aos entes federativos, conforme previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, e visa assegurar o cumprimento do piso mínimo nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública.

3. Fundamentação Legal

- Constituição Federal, art. 37, X;
- Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
- Lei Federal nº 11.738/2008;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente;
- Plano Plurianual – PPA;
- Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

4. Metodologia de Cálculo

O impacto foi calculado com base:

- Na **folha de pagamento atual** dos servidores ativos;
- Na aplicação do índice de revisão de 5,40%;
- Na projeção do impacto:
 - Mensal;
 - Anual no exercício de vigência;

5. Demonstrativo do Impacto Financeiro

5.1 Situação Atual da Folha

- Despesa mensal com pessoal Magistério: R\$ 1.242.533,54 (Janeiro 2026)
(Vencimentos e Encargos)

5.2 Impacto da RGA

Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Acréscimo decorrente da adequação	67.000,00	895.000,00

6. Compatibilidade com os Limites da LRF

- Receita Corrente Líquida (RCL): R\$ 81.108.619,82 (Previsão 2026 / 6%)
- Despesa Total Pessoal após adequação: R\$ 38.570.467,25 (47,55% da RCL)

Conclui-se que a concessão **NÃO ULTRAPASSA** os limites estabelecidos no art. 20 da LRF para despesa com pessoal.

7. Adequação Orçamentária e Financeira

A despesa decorrente da Adequação ao Piso Salarial do Magistério:

- Possui dotação orçamentária suficiente na LOA vigente;
- É compatível com o PPA e a LDO;
- Não compromete o equilíbrio fiscal do Município.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

8. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a concessão da Adequação ao Piso Salarial do Magistério Municipal, no percentual de 5,40%, atende às exigências constitucionais e legais, estando devidamente acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

10. Declaração do Ordenador da Despesa

Declaro, para os fins do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o PPA e a LDO, e que sua execução não compromete as metas fiscais estabelecidas.

Tamarana, 03 de Fevereiro de 2026.



Luzia Harue Suzukawa
Prefeita



Carlos Henrique Pereira
Diretor de Recursos Humanos



Saulo Ribeiro Rodrigues
Contador



Valdecir Amador Almeron
Agente Administrativo